



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista
CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP
Fone/Fax: (011) 2165-9999 E-mail: apaulista@apaulista.org.br
Home Page: www.apaulista.org.br

RESOLUÇÃO CA/APM Nº 01, DE 1º AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a numeração, a edição, a publicação e o arquivamento das Resoluções da Associação Paulista de Municípios – APM.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Presidente da Associação Paulista de Municípios – APM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela legislação em vigor; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 38, inciso XIII, do Estatuto Social da Associação Paulista de Municípios – APM;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a elaboração, a redação, a numeração e a publicação das Resoluções, assegurando clareza, precisão, segurança jurídica e transparência na produção normativa;

CONSIDERANDO que a centralização da competência normativa no Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo da iniciativa dos demais Conselhos, garante unidade de direção, racionalidade normativa e preservação da coerência institucional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução estabelece normas sobre a elaboração, a redação, a numeração, a edição, a publicação, a consolidação e o arquivamento das Resoluções da Associação Paulista de Municípios – APM, de



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista
CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP
Fone/Fax: (011) 2165-9999 E-mail: apaulista@apaulista.org.br
Home Page: www.apaulista.org.br

modo a assegurar padronização, clareza, precisão e segurança jurídica na produção normativa interna.

§ 1º. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, às Resoluções emanadas de todos os Conselhos da APM, observada a competência normativa privativa do Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. Ficam igualmente sujeitos ao disposto nesta Resolução, de forma subsidiária, os atos internos normativos expedidos pelos Conselhos, sempre que houver necessidade de uniformidade técnica e sistemática.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA PARA EDIÇÃO

Art. 2º. A competência para expedir Resoluções é privativa do Presidente do Conselho de Administração da APM.

Art. 3º. Poderão ser objeto de Resolução as matérias afetas aos seguintes Conselhos:

- I – Conselho de Administração (CA);
- II – Conselho Consultivo (CC);
- III – Conselho Político (CP);
- IV – Conselho de Ex-Presidentes (CE);
- V – Conselho Fiscal (CF); e,
- VI – Conselho de Sindicância (CS).

Art. 4º. Os representantes dos demais Conselhos poderão solicitar, formalmente, ao Presidente da APM a edição de Resoluções destinadas à regulamentação de seus assuntos internos.

§ 1º. O pedido deverá ser instruído com exposição de motivos que demonstre a necessidade, a pertinência e os objetivos da norma requerida.

§ 2º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração avaliar a conveniência, a oportunidade e a adequação técnica da expedição da Resolução solicitada.

§ 3º. As matérias de interesse comum a mais de um Conselho poderão ser objeto de Resolução única, desde que aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista
CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP
Fone/Fax: (011) 2165-9999 E-mail: apaulista@apaulista.org.br
Home Page: www.apaulista.org.br

CAPÍTULO III DA NUMERAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 5º. As Resoluções da APM serão numeradas em ordem sequencial crescente, independentemente do ano de sua edição, sem renovação anual.

Art. 6º. As Resoluções conterão, obrigatoriamente:

- I – o número sequencial;
- II – a sigla do Conselho correspondente;
- III – a sigla APM;
- IV – a data de edição.

§ 1º Para fins de padronização, utilizar-se-ão as seguintes siglas:

- I – CA – Conselho de Administração;
- II – CC – Conselho Consultivo;
- III – CP – Conselho Político;
- IV – CE – Conselho de Ex-Presidentes;
- V – CF – Conselho Fiscal; e,
- VI – CS – Conselho de Sindicância.

§ 2º. A epígrafe das Resoluções será grafada em caracteres maiúsculos, centralizada, seguida do número, da sigla do Conselho e da sigla APM, acompanhados da data completa da edição.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO E REDAÇÃO DAS RESOLUÇÕES

Art. 7º. As Resoluções serão estruturadas em três partes básicas:

- I – Parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa e o preâmbulo;
- II – Parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e,
- III – Parte final, compreendendo as disposições transitórias, de vigência, de revogação e outras de caráter complementar.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista
CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP
Fone/Fax: (011) 2165-9999 E-mail: apaulista@apaulista.org.br
Home Page: www.apaulista.org.br

Art. 8º O texto das Resoluções será redigido com clareza, precisão e ordem lógica, observando-se:

- I – Frases curtas e concisas;
- II – Uso de palavras em seu sentido comum, salvo quando a matéria exigir linguagem técnica;
- III – Uniformidade do tempo verbal, preferencialmente no presente ou futuro simples;
- IV – Enumeração por meio de incisos, alíneas e itens; e,
- V – Explicitação, na primeira referência, das siglas utilizadas no corpo da norma.

Art. 9º. Os dispositivos serão articulados da seguinte forma:

- I – Artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo;
- II – Parágrafos, representados pelo sinal gráfico “§”, seguidos de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se a expressão “Parágrafo único” quando houver apenas um;
- III – Incisos em algarismos romanos;
- IV – Alíneas em letras minúsculas; e,
- V – Itens em algarismos arábicos.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO E ARQUIVAMENTO

Art. 10. As Resoluções serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração e publicadas nos meios oficiais de comunicação da APM, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 11. As Resoluções deverão ser arquivadas em livro próprio ou sistema eletrônico específico, assegurando-se sua preservação, autenticidade e consulta pública.

§ 1º. O sistema de arquivamento deverá permitir a indexação por número, data, Conselho de origem e assunto tratado

§ 2º A Secretaria Geral da APM ficará responsável pela guarda e controle do repositório oficial de Resoluções.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista
CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP
Fone/Fax: (011) 2165-9999 E-mail: apaulista@apaulista.org.br
Home Page: www.apaulista.org.br

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Eventuais inexatidões de ordem material ou meramente formal verificadas na edição de Resolução não constituirão motivo para seu descumprimento, podendo ser sanadas por meio de retificação oficial, sem alteração do mérito normativo.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação quanto à aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Presidente do Conselho de Administração da APM, ouvido, quando necessário, a Assessoria Jurídica da APM.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de agosto de 2025.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO

Presidente da Associação Paulista de Municípios